

LEI MUNICIPAL Nº 1092, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a participação do Conselho Tutelar no processo de elaboração do orçamento anual de Iraí de Minas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Conselho Tutelar participará da elaboração do orçamento municipal anual de Iraí de Minas referente às propostas de planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento ao artigo 136, inciso IX da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. A participação a que se refere o caput deste artigo será realizada mediante consulta, oficial e por escrito, a ser feita pela Prefeitura Municipal ao Conselho Tutelar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal de Iraí de Minas.

Art. 2º O Conselho Tutelar, por sua vez, recebida a consulta mencionada no caput do artigo 1º, terá o prazo de até 30 (trinta dias) para responder, oficial e por escrito, essa consulta à Prefeitura Municipal.

§ 1º A resposta a ser encaminhada pelo Conselho Tutelar à Prefeitura Municipal deverá conter, em ordem de prioridade, suas demandas para a realização de ações futuras com vistas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei nº 8.069/1990.

§ 2º A resposta do Conselho Tutelar à Prefeitura Municipal deverá, igualmente, nos termos do artigo 2º, ser encaminhada à Câmara Municipal para conhecimento dos vereadores.

Art. 3º Na proposta orçamentária anual a ser encaminhada à Câmara Municipal o Prefeito fará constar, quando for o caso, as razões do não atendimento ou do atendimento parcial das demandas apresentadas pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, podendo inclusive estender as prerrogativas nela previstas a secretarias de governo para o desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas com o Conselho Tutelar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraí de Minas MG, 06 de OUTUBRO de 2017.



ANTONINHO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal de Iraí de Minas-MG

Registrado e Publicado
no paço da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG, em 06/10/2017